



Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

Publicado no Mural desta
C. M. S. Jerônimo

Em: 18 / 02 / 2020
[Assinatura]
Secretaria

RESOLUÇÃO 04 / 2020

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO
PARTICULAR AOS VEREADORES E
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AMARO JERÔNIMO VANTI DE AZEVEDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de indenização pelo uso de veículo particular aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, em que haja designação e ou representação desta Câmara Municipal.

§ 1º. Na hipótese do deslocamento previsto no caput deste artigo, o vereador ou servidor que acordar com a Câmara Municipal de Vereadores, terá a incumbência de conduzir os demais integrantes da equipe da designação ou que representará a Câmara Municipal.

§ 2º. Não será autorizado o pagamento de indenização de uso de veículo particular quando for designado apenas um Vereador ou Servidor.

Art. 2º. Fica autorizada a celebração de acordo com Vereadores e Servidores desta Câmara Municipal, para utilização de veículo, de sua propriedade ou posse direta, na execução de tarefas e para participação em eventos, em que haja designação e ou representação desta Câmara Municipal.

Art. 3º. O Termo de Acordo, em anexo, e que é parte integrante desta Resolução, somente será firmado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, contendo os seguintes requisitos:

- I – período da viagem;
- II – trajeto da viagem;
- III - justificativa da viagem;
- IV - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e;
- V - Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º. Somente será autorizado o pagamento da indenização, caso o condutor possua carteira habilitada para conduzir o tipo de veículo.



Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo *Rio Grande do Sul*

§ 2º. Não será autorizado o pagamento da verba de que trata esta Resolução, caso o condutor não esteja com a habilitação regular.

Art. 4º. Nos casos em que o deslocamento for efetuado por meio de transporte aéreo e terrestre coletivo, o Vereador e ou Servidor terá direito apenas ao pagamento do valor da tarifa da passagem, conforme já regulamentado na Legislação que regulamenta o pagamento de diárias.

Art. 5º. A utilização de veículo particular, nos termos do art. 1º desta Resolução, somente será permitida após a comprovação de que:

I – os serviços externos a serem executados exigem a utilização de veículo para sua realização;

II – O Vereador e/ou Servidor detêm a propriedade e/ou posse do veículo, automotor, para, no mínimo, quatro passageiros, estando o mesmo adequado aos serviços e em perfeitas condições de trafegabilidade;

Parágrafo único. Além da comprovação das condições mencionadas neste artigo, o servidor e o vereador deverão, preliminarmente, preencher e assinar o termo de acordo, no qual constarão os seguintes dados:

I – nome, nº da matrícula, cargo ou função que exerce e endereço;

II – número e data de expedição da carteira de habilitação;

III – número do Código RENAVAM do veículo que pretende utilizar no serviço;

IV – número do chassi e da placa, ano de fabricação e características técnicas do veículo.

Art. 6º. Fica autorizado o ressarcimento do valor equivalente a R\$ 1,00 (um real) por quilometro rodado, aos agentes públicos de que trata este ato normativo, quando da utilização de veículo próprio ou indicado, a serviço desta Casa Legislativa, participação em Cursos, Congressos, Seminários, Palestras, Reuniões, Audiências ou quando designado pelo Presidente da Casa.

Parágrafo Único. Caso haja oscilação acentuada no Preço do Combustível, considerando-se majoração ou redução, tornando o valor previsto no caput fora dos padrões da razoabilidade, poderá ser revisto por decisão da mesa diretora.

Art. 7º. Esta Casa Legislativa fica isenta de quaisquer responsabilidades civil ou penal, que possam ocorrer com o veículo, sendo o condutor responsável pelo mesmo.

Art. 8º. Para efeito de cálculo da quilometragem percorrida será considerado o mapa rodoviário do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 9º. As despesas de indenização poderão ser pagas de forma antecipada, a critério do Presidente, desde que seja requerida com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.



Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo *Rio Grande do Sul*

Art. 10. A prestação de contas pela utilização de valores para despesas de locomoção, dar-se-á mediante apresentação dos comprovantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno do Vereador e/ou Servidor.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 8 de fevereiro de 2020.

Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Revisado pelo Jurídico

Em: 18/02/20

Ass:

Petrônio José Weber
OAB/RS 25.743